



Protocolo Administrativo nº 6717/2025
Fundamentação Legal: 13.019/2014 e suas alterações
Termo de Convênio nº 001/2026.

Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, nascido aos 13/07/1978, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 26.374.283 - 0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 190.434.078-44, residente e domiciliado na Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada simplesmente de **INTERVENIENTE**, representada pela **Secretária Municipal SOLANGE APARECIDA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.949.346-3 SSP/SP e inscrita no **CPF/MF sob o nº 031.781.808-26**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11**, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora, **Sra. SUELI SANTIAGO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.654 SSP/SP e inscrita no **CPF/MF nº 963.863.128-72**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1181, Bairro Vila Steola na cidade de Pirassununga/SP, **CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, **Plano de Trabalho em fls. 116/151**, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aperfeiçoar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão compreendidos nos serviços objeto desta parceria, o que segue:



PRONTO SOCORRO

Estrutura Física adequada ao atendimento de urgência e emergência, sendo o Pronto Socorro em estrutura própria da SCMP;

I- Recursos Humanos

- a) Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro 40hs semanais;
- b) Enfermeiro de Classificação de Risco 24hs;
- c) Enfermeiros Assistenciais 24hs - Pronto Socorro e Sala Vermelha
- d) Auxiliar de Farmácia 24hs;
- e) Técnico de Gesso 24hs;
- f) Recepcionistas 24h;
- g) Porteiros 24h;
- h) Supervisor de Almoxarifado
- i) Coordenador de Prestação de Contas
- j) Assistentes Administrativos
- k) Assistente Social
- l) Auxiliar Administrativo
- m) Auxiliar de Limpeza
- n) Técnicos de Enfermagem
- o) Enfermeiro Coordenador NIR
- p) Auxiliar de Lavanderia
- q) Eletricista de Manutenção
- r) Motorista
- s) Ouvidor
- t) Coordenadora Recepcionista
- u) Auxiliar de Cozinha
- v) Copeira
- w) Supervisor de T.I.
- x) Técnicos de Imobilização Ortopédica

II- Serviços Médicos:

- a) Coordenações Médicas;
- b) Médico Clínico do Pronto Socorro;
- c) Médico Clínico da Sala Vermelha (80%) do valor;
- d) Médicos Especialistas: Pediatra, Ginecologista/Obstetra, Cirurgião Geral, Ortopedista, Urologista, Neurocirurgião, Anestesiologista, Cardiologista, Bucomaxilo;
- e) Internista com carga horária das 07h as 00h;

III- Serviços Técnicos de Apoio Gerais Terceirizados: Engenharia Clínica; Informática/impressora e Treinamento e Capacitação.



IV- Consumos: Medicamentos, Materiais Hospitalares, Gases Medicinais, Materiais de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios, Material Descartável, Material de Escritório, Material para Manutenção de Ar Condicionado e Material de Manutenção Predial.

V- Serviços Diversos:

- a) Energia Elétrica;
- b) Internet e Mídia;
- c) Telefonia;
- d) Lixo Biológico.

VI- Serviços de Apoio e Rateios Administrativos (Recurso Humano):

- a) Administração Geral;
- b) Assessoria Jurídica (Trabalhista e Cível) PJ;
- c) Auditoria Externa PJ
- d) Diretor Técnico PJ
- e) Serviços de Contabilidade PJ;
- f) Enfermeiro(a) CCIH;
- g) Enfermeiro(a) Educação Continuada
- h) Enfermeiro Responsável Técnico;
- i) Engenheiro do Trabalho PJ;
- j) Técnico de Segurança do Trabalho
- k) Auxiliar Mecânico de Refrigeração;
- l) Farmacêutico;
- m) Coordenador(a) Financeiro;
- n) Médico do Trabalho PJ;
- o) Médico CCIH PJ;
- p) Psicóloga Recursos Humanos;
- q) Recursos Humanos/Departamento de Pessoal.

SAMU

Não abrangendo a estrutura física do serviço.

I- Serviços Médicos

- a) Pagamento de médicos plantonistas e coordenador do serviço;

II- Consumo

- a) Aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares
- b) Fornecimento de materiais de copa e cozinha (Descartáveis);
- c) Fornecimento de materiais de higiene e limpeza;
- d) Fornecimento de combustível (diesel) para as ambulâncias;
- e) Fornecimento e recarga de cilindros de oxigênio;



f) Manutenção dos equipamentos médicos instalados nas viaturas.

II- Serviço de Apoio Terceirizados

a) Contratação de seguro para quatro (04) ambulâncias;

IV- Serviços Diversos

a) Manutenção Veículos

b) Manutenção de Equipamentos Médicos das viaturas do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SANTA CASA aceita e se determina a envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.
- b) O atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referenciada pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;
- c) Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;
- d) Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.
- e) Os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;
- f) Estabelecimento de metas físicas, qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- g) A Santa Casa fica assim obrigada, em virtude do convênio ora firmado, a prestar atendimento médico de urgência e emergência.

§1º - Para atender as obrigações ora pactuadas, a SANTA CASA estabelecerá em PRONTO SOCORRO:

- a) Plantões ininterruptos, contando, no mínimo, com médicos especializados em emergência, distribuídos da seguinte forma: 02 no Pronto Socorro (07 horas a 00 h) e 01 no Pronto Socorro (0h-07h), 01 Sala Vermelha (24 horas) e 01 no SAMU (24 horas);
- b) Cobertura e retaguarda permanente de especialidades pactuadas neste convênio, conforme Resolução CREMESP 74/96, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Neurocirurgia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ortopedia, P2 de Obstetrícia, P2 de Cirurgia Geral e P2 de Ortopedia, Urologia e Bucomaxilo por 24 horas, de forma ininterrupta.



- c) Plantão Presencial de Ginecologia-Obstetrícia 24 horas/dia;
- d) Plantão Presencial de médico clínico- Internista- das 7h00 às 00h00, diariamente;
- e) Plantão Presencial de Anestesiologia sendo são in locu 03 no período da manhã, 01 no período da tarde e 01 plantonista de disponibilidade à noite;
- f) Plantão presencial de Pediatria 24 horas/dia;
- g) Plantão de auxiliar médico de disponibilidade em Ortopedia, Cirurgia Geral e Cirurgia Ginecologia-Obstetrícia, de forma ininterrupta;
- h) Coordenador médico diário e de especialidade com atividade comprovada,;

Serviços de Apoio de Rateio Administrativo

- a) Fornecimento de Medicamentos necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- b) Fornecimento de exames necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- c) Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico especificados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) continuarão sendo financiados pelo Teto de Média e Alta Complexidade, objeto de outro convênio entre as partes;
- d) Os profissionais que estiverem em qualquer escala de plantão, não podem, em hipótese alguma, trabalhar em duplicidade, a exceção dos coordenadores que, eventualmente, poderão assumir o plantão presencial.

§2º - Para atender as obrigações ora pactuadas, a SANTA CASA estabelecerá no SAMU:

- a) Médicos 24h ininterruptas;

CLÁUSULA TERCEIRA — AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho e Metas qualitativas e quantitativas pela CONVENIADA, e aprovação pela SECRETARIA DE SAÚDE, que será inserido no anexo único, fazendo parte integrante do pacto;
- b) Aprimoramento da atenção à saúde;
- c) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- e) Zelar pela aplicação correta do erário, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- f) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, se atendo a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO transferirá para a ENTIDADE os recursos financeiros e apoio técnico que forem necessários à implantação, execução e manutenção do PRONTO SOCORRO E SAMU, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO garantir o apoio administrativo à ENTIDADE, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao mesmo, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde. Fazendo as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros para a ENTIDADE estará condicionada ao cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

§ 3º - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
- b) Analisar e acompanhar a produção dos serviços de urgência e emergência comparando-a com as metas do Plano de Trabalho e Metas (PTM) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- c) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento;
- d) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do PTM, caso pertinente;
- e) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do PTM;

DA CONVENIADA

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no PTM, parte integrante desse Instrumento, de acordo com o anexo único;
- b) Cabe a conveniada, manter os serviços SAMU e Pronto Socorro, elencados na cláusula primeira, do objeto, por 24 horas, de forma ininterrupta e adequada.
- c) Apresentação mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;



- e) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no atendimento médico de urgências e emergências dos dois serviços, SAMU e Pronto Socorro, em serviços destinados ao SUS;
- g) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de todos os profissionais constantes neste contrato, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Cabe a conveniada estabelecer a devida parceria com o SIRESP- Sistema Regulação do Estado de São Paulo, antiga CROSS;
- j) Cabe a conveniada o atendimento até a sua finalização;
- k) Compete a conveniada a fiscalização e regularização de todos os profissionais, nos seus devidos órgãos de classe, respondendo por todo o ônus inerente;
- l) Fica a cargo da conveniada, os repasses das despesas referentes aos encargos descritos no plano de trabalho, sendo: FGTS, férias, 13º;
- m) Fica sendo de responsabilidade da conveniada o acompanhamento e a fiscalização para inserção dos dados necessários no DataSUS, em conformidade com as normativas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência ou falsidade ideológica, em atendimentos na urgência e emergência, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso em face do causador do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, após sentença com trânsito em julgado, na qual se comprove tais ocorrências e a responsabilidade de CONVENIADA, desde que seja comprovada a não ocorrência de atos de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS LIMITES OPERACIONAIS

Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da SANTA CASA, a providência do destino de transferência caberá a CONVENIADA, por meio da Central de Regulação Estadual ou da Programação Pactuada Integrada. Cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a execução do transporte inter hospitalar, mediante comunicação prévia, com retaguarda do serviço de remoção.

CLÁUSULA SEXTA — DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas — PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADA e deverão conter:

- a) Todas as ações e serviços deste convênio;



- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá vigência de 8 (oito) meses. PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/08/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS VALORES PACTUADOS

O MUNICÍPIO e a SANTA CASA se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e o fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao MUNICÍPIO, o repasse no valor global de **R\$ 15.141.120,82 (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, sendo vedada outra destinação. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula serão depositados conforme:

DADOS BANCÁRIOS				
FONTE I -	Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
	104	4281	000573458055-0	PIRACICABA
FONTE V -	Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
	104	4281	000573458001-1	PIRACICABA

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das metas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através de pelo menos 02 (dois) de seus integrantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

A SANTA CASA não poderá fechar o Pronto Socorro e SAMU, nem suspender as atividades de atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, sem comunicação prévia, expressa e motivada, no prazo de 90 dias, garantindo tempo hábil para execução dos serviços, desde que o Município mantenha os repasses em dia, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a suspensão dos serviços nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade civil e criminal da conveniada, qualquer dano causado ao usuário, pela suspensão e/ou interrupção dos serviços elencados, desde que não cumpridas as obrigações estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão pela Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as dotações orçamentárias abaixo:

12.01.00- 10.302.2019-2.210. Ficha: 339 Despesa: 3.3.50.39 Fonte: 01. Aplicação: 310.0000

12.02.00- 10.302.2019-2.212. Ficha: 414 Despesa: 3.3.50.39 Fonte 05. Aplicação: 300.0076



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração da rubrica orçamentária durante a vigência contratual, poderá haver alteração por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas (quantitativo e qualitativo).

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL imediatamente após a notificação da CONVENIADA pela CONVENENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar a essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto, a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas mensal e final, na seguinte conformidade:

A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — por meio do ANEXO RP 12 que deverá ser instruído com os



documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

a) Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, o número da Lei autorizativa e do convênio;

A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — por meio do ANEXO RP 12 e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicados ao objeto do convênio – ANEXO RP 12;

b) Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

c) Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

d) Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

e) Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

f) Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta-corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

g) Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

h) Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrados e anterior;

i) Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade — CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

k) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

l) Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

m) Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.



- n) Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- o) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- p) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- q) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;
- r) Fica definido o procedimento de glosa, a ser aplicado pelo Município, sempre que este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde discordar das contas apresentadas pela IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, mediante envio de apontamentos de glosa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a CONVENIADA, o mesmo prazo, para impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será realizada conforme o cronograma de desembolso, **com repasses programados para até o quinto dia útil após o repasse pelo Ministério da Saúde, durante a vigência compreendida entre janeiro de 2026 e agosto de 2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no envio dos repasses, independentemente de motivação, desde que as prestação de contas estejam em dia e devidamente aprovadas, ficará sujeita a incidência de multa de 2% do valor mensal, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo da interrupção, nos moldes pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido totalmente por CONVENIENTE E CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população. Pela impossibilidade de garantir o seu cumprimento em decorrência de fatores alheios à vontade das partes ou caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas Lei 13.019/2014 e suas alterações, de acordo com o especificado abaixo.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa/dia a partir de 1/60 do valor mensal do Convênio;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;
- d) Rescisão do Convênio;
- e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA, restando os princípios do contraditório e ampla defesa em tempo e prazo a ser definido pelo agente que realizar a auditoria ou inspeção.

§ 2º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONVENIADA, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIADA, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá vigência de 8 (oito) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, retroagindo seus efeitos àquela data, com término em 31 de agosto de 2026.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Fica nomeada como Gestora do presente Convênio a Servidora Ana Paula dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.868.218-42, cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 4000.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora o direito de verificar a perfeita execução do presente Convênio em todos os termos e condições.

II- Na ausência da gestora formalmente designada, a Gestão do Convênio será sub-rogada à Secretária (o) Municipal de Saúde, a quem caberá, inclusive por avocação, o exercício integral das atribuições inerentes à função, até a regularização da designação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga/SP para dirimir eventuais litígios resultantes desse Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes conveniadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Pirassununga__de__de 2026



FERNANDO LUBRECHET PREFEITO MUNICIPAL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA CNPJ 54.848.361/0001-11 SUELI SANTIAGO DOS SANTOS CPF 963.863.128-72

SOLANGE APARECIDA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA INTERVENIENTE
CPF 031.781.808-26

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 6717/2025
Fundamentação Legal: 13.019/2014 e suas alterações
Termo de Convênio nº 001/2026.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Aperfeiçoar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Valor: R\$ 15.141.120,82 (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos)

Exercício 2026.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Valter Ciampi Neto – OAB/SP 358.584.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE, ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE,

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **SUELI SANTIAGO DOS SANTOS**

Cargo: Provedora

CPF: 963.863.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA INTERVENIENTE E SUB-ROGAÇÃO DA GESTÃO DO CONVÊNIO

SOLANGE APARECIDA MARTINS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF 031.781.808-26

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **VALTER CIAMPI NETO**

Cargo: Procurador-Geral

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. Nº 6717/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

OBJETO: Aperfeiçoar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Valor: R\$ 15.141.120,82 (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **09/01/2026** às **08:29:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6529CE4A5AFA847A07E23DFA2C501C629B1DEE5DE635AE8419CE4A3620

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

99ce76e5-2408-4531-9932-e76de5d37e5f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SOLANGE APARECIDA MARTINS**, CPF **031.781.808-26**, atesto que na data de **06/11/2025** às **14:36:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **saude.solange@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8BE53498C15E4B3CA4C3CD78D1CC55E78FC4AB8BD82C1F3B7319C59EF4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7104ab9d-bb33-463e-a492-0c04499f3766

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VALTER CIAMPI NETO**, CPF **283.237.208-27**, atesto que na data de **09/01/2026** às **10:36:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **VALTERCIAMPI@HOTMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3E54841BA934B528FD5D08C0DA1298F6AC5332F1C9E8D9DC3362E65CAB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

08554c65-2a16-4fee-8f8c-126d73b2b91e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
PROTOCOLO 6717/2025 – FLS. 116 à 151**

**Protocolo Administrativo nº 6717/2025
Fundamentação Legal: 13.019/2014 e suas alterações
Termo de Convênio nº 001/2026**

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**

OBJETO: Aperfeiçoar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Valor: R\$ 15.141.120,82 (quinze milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos)

Exercício: 2026.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Valter Ciampi Neto – OAB/SP 358.584.



IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

**PLANO DE TRABALHO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
(PRONTO SOCORRO e SAMU)
PERÍODO DE 01/01/2026 à 31/08/2026
VALOR R\$ 15.141.120,82**

PROTOCOLO Nº 6717/2025

- 2026 -



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
CONVÊNIO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
(PRONTO SOCORRO / SAMU)
VIGÊNCIA 01/01/2026 À 31/08/2026**

O Plano de Trabalho para Execução do Atendimento de Urgência e Emergência é parte integrante do Termo de Convênio N°..... /202..., compreendendo o período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Agosto de 2026, celebrado entre o Município de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga.

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Desprovida de qualquer assistência hospitalar, a população de Pirassununga tinha necessidades urgentes de atendimento na área da Saúde. Sabendo desta demanda, em fevereiro de 1902 foi inaugurada a Santa Casa de Pirassununga.

Prestando serviços de enfermagem para adultos e crianças, maternidade, sala de cirurgia, consultório médico e, bloco alimentar assim se iniciou a longa jornada daquela que iria ser a referência da população e braço da saúde municipal.

Daí por diante, seguiu-se a conquista de novos serviços, equipamentos e desafios até então inimagináveis.

A grande e rude prova certamente, será lembrada pela “Pandemia” que sacudiu a liberdade e saúde mundial, a “COVID-19”.

Mais uma vez, a Santa Casa de Misericórdia e o Município fizeram prova de parceria e meta em comum: enfrentar juntos essa calamidade para atender a população de Pirassununga sem perder os valores de compaixão, solidariedade, fraternidade para aliviar o sofrimento vivido não só pelo Estado de São Paulo como, pelo Mundo afora.

Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

b) Características da Instituição (Instalação do Pronto Socorro)

- 6.000 atendimentos média/mês entre P.S e SAMU reservados para atendimento SUS o que representa 100% dos atendimentos pactuados.

Distribuição dos leitos do Hospital é efetuada da seguinte maneira:

LEITOS DE INTERNAÇÃO E COMPLEMENTARES	
ÁREA	SUS
Emergência Sala Vermelha	6
Sala de Isolamento	2
Observação Adulto (clínica)	10
Poltronas de Observação Adulto	4
Observação pediatria (clínica)	3
Consultório de ortopedia	1
Total	18

Complementares	
ÁREA	SUS
Poltronas para medicação rápida	10
Total	10

SADT/EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO/SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO	
SADT	QTDE. DE SALAS
RAIO X	2
U.S.G	2
Aparelho de Eletro Cardiograma	3
Cardiotocografia	1
Tomografia	1
Ressonância Magnética	1
N.I.R (Núcleo Interno de Regulação)	Funcionamento 12 horas por dia
Sala de Triagem	1

1) Composição do quadro de Colaboradores e Prestadores:

- 120 colaboradores celetistas.
- Aproximadamente 120 médicos em regime de contrato Pessoa Jurídica e/ou C.L.T;
- 10 Contratos com prestadores de serviço técnico/hospitalar.

2) Distribuição da Taxa de Ocupação dos leitos SUS do Pronto Socorro

- Período Diurno (das 07hs00 às 19hs00) - Cerca de 90%
- Período Noturno (das 19hs00h às 07hs00) - Cerca de 75%

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS
a) Entidade

<i>Razão Social</i>	
ISCMP – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA	
<i>CNPJ</i>	
54.848.361/0001-11	
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>	
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
<i>Atividades Econômicas Secundárias</i>	
86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto Socorro e Unidades Hospitalares	
86.40-2-10 – Serviços de Quimioterapia.	
86.40.2-02 – Laboratórios Clínicos.	
86.40-2-12 – Serviços de Hemoterapia.	
86.40-2-03 – Serviços de Dialise e Nefrologia	
<i>Endereço</i>	
Av. Newton Prado - 1883 - Centro	
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>
Pirassununga	SP
<i>CEP</i>	<i>DDD/Telefone</i>
13.631-045	(19) 3565-8100
<i>E-mail</i>	
secretaria@santacasapirassununga.com.br	

DADOS BANCÁRIOS				
FONTE I -	Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
	104	4281	000573458055-0	PIRACICABA
FONTE V -	Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
	104	4281	000573458001-1	PIRACICABA

(*). Declaramos que estas Contas Correntes serão exclusivas para o recebimento do recurso do Pronto Socorro/ Samu.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i>		
Sueli Santiago dos Santos		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>
963.863.128-72	9.687.654-2	SSP/SP
<i>Cargo</i>		
Provedora		
<i>Endereço</i>		
Rua Sete de Setembro, Nº 1181 - Vila Steola		
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>	
Pirassununga	SP	
<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>	
13634-047	(19) 3565.8100	

Responsável Técnico		
Dr. Marcelo Martinelli Miguel		
CPF	RG	Órgão Expedidor
330.276.298-40	34.999.377-4	SSP/SP
Cargo	Função	
Diretor Técnico	Responsável Técnico	
Endereço Av. Felipe Boller Júnior, nº 5301 – Residencial do Bosque		
Cidade	CEP	UF
Pirassununga	13632-590	SP
Telefone	Telefone	
(19) 99720.4220	(19) 3565.8101	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Atendimento de Urgência/Emergência	Aperfeiçoar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

a) Objetivo:

O recurso recebido será para aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios, folha dos recursos humanos e, prestação de serviços.

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	1. Realizar na Santa Casa de Pirassununga, o atendimento à urgência/emergência referenciando a Rede Municipal de Saúde, buscando continuamente aprimorar e aperfeiçoar os serviços, com manutenção plena das atuais habilitações/credenciamentos e do atendimento pleno dos procedimentos a eles vinculados no Pronto Socorro/SAMU.

2. Criar programas especiais de humanização em conformidade com o que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

3. Realizar a gestão administrativa e financeira pautando-se pelo planejamento detalhado de atividades e constante avaliação de resultados com agilidade e profissionalismo, visando a contínua melhora do atendimento aos usuários, à otimização de recursos e ao aprimoramento dos serviços.

b) Justificativa

A Santa Casa de Pirassununga é o único Hospital da cidade, referência de serviços de extrema relevância ao Município e região.

Com os recursos previstos conseguiremos atender esta demanda, melhorar os recursos humanos nas unidades críticas e, assegurar qualidade e resolubilidade, garantindo a segurança do paciente e da equipe assistencial.

Disponibilizar leitos de observação, medicação e inalação.

Permitir um equilíbrio físico-financeiro para manter a qualidade da assistência.

c) Metas a serem atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
<p><u>Número de Atendimentos</u> Manter o atendimento a 100% da demanda do município, com número médio de atendimento de 5200/mês, calculados sobre a média do período de 01/01/2025 à 31/10/2025 de atendimentos (SIH- período junho 2020 a maio/2021), promovendo monitoramento e avaliação da meta quadrimestralmente</p>	<p>Realizar mensalmente os atendimentos de urgência e emergência de forma ininterrupta, considerando os recursos financeiros que serão utilizados na manutenção de recursos humanos e de custeio dos atendimentos em urgência/emergência nas especialidades médicas de plantões presenciais e de disponibilidade, assim como dos serviços de apoio.</p>	<p>Número de atendimentos realizados no período dividido pelo total de atendimentos previsto multiplicado por 100</p>
<p><u>Número de Profissionais para atendimento de urgência/emergência e retaguarda.</u> Manter o plantão presencial de 03 (três) médicos socorristas e mais 08 (oito) especialidades presenciais e/ou de disponibilidade, além de equipe multiprofissional, retaguarda clínica e visitantes a cada 24 horas ininterrupto.</p>	<p>Realiza mensalmente a conferência da escala dos profissionais contratados para os atendimentos de urgência e emergência, objeto do Convênio</p>	<p>Número total de plantões em escala de trabalho dividido pelo número de profissionais ativos no mês.</p>
<p><u>Equipe Multiprofissional para atendimento de urgência/Emergência</u> Manter o plantão presencial de Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Assistente Social e demais profissionais de apoio hospitalares (conforme definidos em planilha de Custo desta pactuação)</p>	<p>O hospital disporá também, nos atendimentos nas suas dependências, de equipes de enfermagem e demais técnicos necessários ao perfeito funcionamento de uma unidade de atendimento de Pronto Socorro 24hs. Ininterruptas.</p>	<p>Relatório mensal dos atendimentos</p>

Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
1.	Taxa de Infecção Hospitalar	Nº de infecções ocorridas / Nº de altas no mesmo período X 100
2.	Taxa de Mortalidade operatória em pacientes advindos das urgências/emergências.	Nº de óbitos ocorridos durante o ato cirúrgico no período / Total de Atos cirúrgicos no mesmo período X 100
3.	Taxa de Internação em > de 65 anos por infecção respiratória.	Nº de pacientes de 65 anos internados via P.S. por infecção respiratória em determinado período / Nº de pacientes internados por infecção hospitalar no mesmo período X 100
4.	Taxa de mortalidade em maior de 65 anos	Nº de óbitos de pacientes maiores de 65 anos internados via P.S. em determinado período / Nº de pacientes internados no mesmo período X 100
5.	Participação nas políticas prioritárias do SUS	a) Avaliação de satisfação do usuário; b) Garantir o direito de Estatuto do Idoso, e do Adolescente e Criança.
6.	Gestão do Pronto Socorro	a) Equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio b) Apresentação de Alvarás e Licenças diversas para o funcionamento da Unidade; c) Ferramentas Gerenciais (ERP) d) Gestão administrativa-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da Instituição; e) Garantia da aplicação integral na Unidade dos recursos financeiros de custeio provenientes da Secretaria Municipal de Saúde;


Avaliadas conforme preconiza o Ministério da Saúde

V- PLANILHA DE CUSTOS
SAMU

Planilha de Custeio SAMU - Período de 01/01/2026 à 31/08/2026								
Especificação				FONTE I		FONTE V		VALOR TOTAL DE JANEIRO A AGOSTO/2026 FONTE I + FONTE V
Categoria	Carga Horária (PLANTÃO)	Quantidade por Categoria	Valor Unitário por Plantão	Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	
1. SERVIÇOS MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA								
Medico Plantonista (Pessoa Juridica)	24hs.	1	R\$ 3.300,00	R\$ 36.945,45	R\$ 295.563,60	R\$ 63.704,55	R\$ 509.636,40	R\$ 805.200,00
Coordenador Medico (Pessoa Juridica)	*	1	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
SUB TOTAL 1				R\$ 36.945,45	R\$ 295.563,60	R\$ 67.704,55	R\$ 541.636,40	R\$ 837.200,00
OBS.: Os valores foram calculados com base em 243 dias do período dos 08 meses incluindo + 1 plantão referente Ano Novo (Dia 01/01/2026)= Média 30,5 plantões /mês.								
2. CONSUMO								
				FONTE I		FONTE V		VALOR TOTAL DE JANEIRO A AGOSTO/2026 FONTE I + FONTE V
				Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	
Materiais Hospitalares e Insumos Diversos				R\$ -	R\$ -	R\$ 3.700,00	R\$ 29.600,00	R\$ 29.600,00
Medicamentos				R\$ -	R\$ -	R\$ 7.400,00	R\$ 59.200,00	R\$ 59.200,00
Materiais de Copa e Cozinha (Descartáveis)				R\$ -	R\$ -	R\$ 530,00	R\$ 4.240,00	R\$ 4.240,00
Materiais de Higiene e Limpeza				R\$ -	R\$ -	R\$ 1.060,00	R\$ 8.480,00	R\$ 8.480,00
Combustível Diesel				R\$ -	R\$ -	R\$ 3.927,45	R\$ 31.419,60	R\$ 31.419,60
Cilindros de Oxigenio				R\$ -	R\$ -	R\$ 1.060,00	R\$ 8.480,00	R\$ 8.480,00
SUB TOTAL 2				R\$ -	R\$ -	R\$ 17.677,45	R\$ 141.419,60	R\$ 141.419,60
3. SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADOS								
				FONTE I		FONTE V		VALOR TOTAL DE JANEIRO A AGOSTO/2026 FONTE I + FONTE V
				Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	
Seguro de Veículo para 04 Ambulâncias (02 Mercedes Benz- Sprinter CDI-415 Furgão Longo T.Alto 2.2 BI-TB/ 01 FIAT Ducato Furgão Maxi Cargo Longo 2.3 e mais 01 viatura a ser recebida, sendo a despesa do seguro condicionada à sua chegada) (CONTRATAÇÃO ÚNICA POSSIVELMENTE NO MÊS DE FEVEREIRO/26 COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO) - Esclarecendo que as 03 viaturas seguradas serão substituídas, e dependendo da data de entrega pelo Min. da Saúde, o seguro será transferido para as novas e renovado em Maio/26, quando é o vencimento. Quanto a quarta viatura, essa deverá ser feito o seguro (novo), que a depender da data de entrega, terá vigência diferente das outras 3. Essa é a razão da alteração da data de repasse do recurso de Maio para Fevereiro/2026).				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.000,00
SUB TOTAL 3				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.000,00
4. SERVIÇOS DIVERSOS								
				FONTE I		FONTE V		VALOR TOTAL DE JANEIRO A AGOSTO/2026 FONTE I + FONTE V
				Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	Valor Médio Mensal	VALOR TOTAL DO PERÍODO	
Manutenção Veículos				R\$ 797,08	R\$ 6.376,64	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00	R\$ 48.776,64
Manutenção de Equipamentos Médicos das Viaturas do SAMU				R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
SUB TOTAL 4				R\$ 797,08	R\$ 6.376,64	R\$ 5.800,00	R\$ 46.400,00	R\$ 52.776,64
TOTAL DO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL E JUNHO A AGOSTO/2026 (07 Meses)				R\$ 37.742,53	R\$ 264.197,71	R\$ 91.182,00	R\$ 638.274,00	R\$ 902.471,71
TOTAL DO MÊS DE MAIO/2026 (01 Mês)				R\$ 57.742,53	R\$ 57.742,53	R\$ 91.182,00	R\$ 91.182,00	R\$ 148.924,53
TOTAL GERAL DO PERÍODO (12 Meses)					R\$ 321.940,24		R\$ 729.456,00	R\$ 1.051.396,24
Medicos: Prestadores de Serviços (P.J)								

PRONTO SOCORRO

1. RECURSOS HUMANOS-PS


		Planilha de Custos Pronto Socorro - 01/01/2026 À 31/08/2026				
Categoria	Carga Horaria - Horas	Quadro de Funcionários		Salário Base	VALOR MÉDIO MENSAL COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS	TOTAL JANEIRO A AGOSTO/2026
		Função	Quantidade Profissionais			
1. RECURSOS HUMANOS						
Almojarifado	40	Supervisor Almojarifado	1	R\$ 4.393,49	R\$ 5.574,86	R\$ 44.598,90
Coordenadora (Prestação Contas)	40	Coordenador Prestação de Contas	1	R\$ 5.950,45	R\$ 7.829,83	R\$ 62.638,68
Assistente Administrativo (Prestação Contas)	40	Assistente Administrativo V	1	R\$ 5.640,83	R\$ 7.258,72	R\$ 58.069,79
Assistente Administrativo (Faturamento)	40	Assistente Administrativo III	2	R\$ 3.131,97	R\$ 8.409,78	R\$ 67.278,28
Assistente Social (CROSS)	30	Assistente Social II	2	R\$ 3.653,55	R\$ 10.879,33	R\$ 87.034,64
Auxiliar Adiministrativo (N.I.R)	36	Auxiliar Administrativo I	2	R\$ 1.913,35	R\$ 6.637,72	R\$ 53.101,80
Farmácia	36	Auxiliar de Farmácia II	4	R\$ 1.993,96	R\$ 14.009,73	R\$ 112.077,84
Higienização e Limpeza	36	Auxiliar de Limpeza II	11	R\$ 1.805,00	R\$ 40.616,40	R\$ 324.931,20
C.M.E - Central de Material Esterilização	36	Técnico de Enfermagem II	2	R\$ 2.400,99	R\$ 7.145,53	R\$ 57.164,26
Compras	40	Auxiliar Administrativo I	1	R\$ 3.131,97	R\$ 4.026,98	R\$ 32.215,82
Enfermeiro (N.I.R)	40	Coordenadora NIR	1	R\$ 6.198,74	R\$ 8.232,61	R\$ 65.860,84
Enfermeiro Coordenador do PS	40	Coordenador Enfermagem	1	R\$ 6.198,74	R\$ 9.666,90	R\$ 77.335,24
Enfermeiros Assistenciais	36	Enfermeiro	12	R\$ 4.248,16	R\$ 80.937,64	R\$ 647.501,15
Enfermeiros Assistenciais-SALA VERMELHA	36	Enfermeiro II - Noturno	2	R\$ 3.805,31	R\$ 15.211,70	R\$ 121.693,57
Enfermeiros Assistenciais-SALA VERMELHA	36	Enfermeiro II - Diurno	2	R\$ 3.805,31	R\$ 11.082,86	R\$ 88.662,84
Laboratorio	36	Biomédico III	1	R\$ 3.745,34	R\$ 5.852,06	R\$ 46.816,51
	36	Biomédico II	1	R\$ 3.695,30	R\$ 5.160,88	R\$ 41.287,08
Lavanderia	36	Auxiliar de Lavanderia II	2	R\$ 1.805,00	R\$ 5.682,97	R\$ 45.463,79
Manutenção	40	Eletricista de Manutenção II	1	R\$ 3.836,43	R\$ 9.176,51	R\$ 73.412,06
Motorista	40	Motorista I	1	R\$ 2.439,21	R\$ 6.796,61	R\$ 54.372,89
Ouvidoria	40	Ouvidor	1	R\$ 3.649,19	R\$ 4.661,61	R\$ 37.292,85
Portaria	36	Porteiro II	7	R\$ 1.805,00	R\$ 22.411,89	R\$ 179.295,13
Portaria	36	Porteiro III	1	R\$ 2.699,15	R\$ 4.364,41	R\$ 34.915,32
Receptionistas PS	36	Coordenadora Recepcionista II	1	R\$ 4.393,49	R\$ 5.574,86	R\$ 44.598,90
	36	Recepcionista II	10	R\$ 1.913,55	R\$ 37.672,19	R\$ 301.377,51
	36	Recepcionista	1	R\$ 1.913,35	R\$ 4.159,51	R\$ 33.276,08
	36	Recepcionista III	1	R\$ 1.913,35	R\$ 2.974,43	R\$ 23.795,46
	36	Recepcionista VIII	1	R\$ 3.199,61	R\$ 7.456,52	R\$ 59.652,15
SND - Serv. De Nutrição e Dietética	36	Auxiliar de Cozinha II	2	R\$ 1.805,00	R\$ 5.003,71	R\$ 40.029,65
	36	Copeira II	2	R\$ 1.805,00	R\$ 5.682,97	R\$ 45.463,79
Informática	40	Supervisor de T.I.	1	R\$ 4.511,19	R\$ 8.332,79	R\$ 66.662,32
Tecnico de Enfermagem	36	Técnico de Enfermagem II	36	R\$ 2.400,99	R\$ 156.396,33	R\$ 1.251.170,63
Tecnicos de Gesso	36	Téc. de Imobil.Ortopédica II	5	R\$ 2.400,99	R\$ 22.646,63	R\$ 181.173,05
TOTAL			120	R\$ 108.202,96	R\$ 557.527,50	R\$ 4.460.219,98

2. SERVIÇOS MÉDICOS – PS

2. SERVIÇOS MÉDICOS	Carga Horária-Hs	Qtde. Profissionais	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	TOTAL - JANEIRO A AGOSTO/2026
Coordenador P.S	*	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
Medicos Clinico P.S	24	1	R\$ 3.300,00	R\$ 100.650,00	R\$ 805.200,00
Medicos Clinico P.S	12	1	R\$ 1.650,00	R\$ 50.221,88	R\$ 401.775,00
Medicos Clinico P.S	6	1	R\$ 825,00	R\$ 25.085,20	R\$ 200.681,58
Medicos Clinico P.S - SALA VERMELHA (80%)	24	1	R\$ 3.300,00	R\$ 80.520,00	R\$ 644.160,00
Coordenador Pediatria	*	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Medico Pediatra	24	1	R\$ 3.300,00	R\$ 100.650,00	R\$ 805.200,00
Coordenador G.O	*	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Medico G.O	24	1	R\$ 3.300,00	R\$ 100.650,00	R\$ 805.200,00
Medico G.O - Auxiliar Sobreaviso	24	1	R\$ 550,00	R\$ 16.706,25	R\$ 133.650,00
Coordenador Cirurgia Geral	*	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Cirurgião P1 (Sobreaviso)	24	1	R\$ 1.100,00	R\$ 33.412,50	R\$ 267.300,00
Cirurgião P2 (Sobreaviso)	24	1	R\$ 550,00	R\$ 16.706,25	R\$ 133.650,00
Coordenador Ortopedia	*	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Ortopedia P1 (Sobreaviso)	24	1	R\$ 1.100,00	R\$ 33.412,50	R\$ 267.300,00
Ortopedia P2 (Sobreaviso)	24	1	R\$ 550,00	R\$ 16.706,25	R\$ 133.650,00
Coordenador Internista	*	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Internistas	12	1	R\$ 1.650,00	R\$ 50.221,88	R\$ 401.775,00
Internistas	6	1	R\$ 825,00	R\$ 25.085,20	R\$ 200.681,58
Coordenador Anestesistas	*	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
Anestesistas	12	1	R\$ 1.650,00	R\$ 50.221,88	R\$ 401.775,00
Anestesistas (Sobreaviso)	24	1	R\$ 1.100,00	R\$ 33.412,50	R\$ 267.300,00
Coordenador Cardiologista	*	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Medico Cardiologista (Sobreaviso)	24	1	R\$ 1.100,00	R\$ 33.412,50	R\$ 267.300,00
Medico Neurocirurgião (Sobreaviso)	24	1	R\$ 1.100,00	R\$ 33.412,50	R\$ 267.300,00
Coordenador Urologia	*	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Urologia (Sobreaviso Mensal)	24	1	R\$ 33.687,50	R\$ 33.687,50	R\$ 269.500,00
Bucomaxilo (Sobreaviso)	24	1	R\$ 550,00	R\$ 16.706,25	R\$ 133.650,00
TOTAL				R\$ 890.881,02	R\$ 7.127.048,16

OBS.: Os valores foram calculados com base em 243 dias do período dos 08 meses = Média de 30,375 plantões/mês. Para os plantões presenciais de 24hs, a média inclui 1 plantão referente ao Ano Novo (Dia 01/01/2026)= Média 30,5 plantões /mês e para os plantões de 12 hs a média é de 30,4375 e os de 06 horas é de 30,4063.

3. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS - PS
4. CONSUMOS – PS
5. SERVIÇOS DIVERSOS – PS
6. SERVIÇOS DE APOIO E RATEIO ADMINISTRATIVO – PS

 Planilha de Custos Pronto Socorro		01/01/2026 À 31/08/2026			
3. SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO GERAL TERCEIRIZADOS					
Percentual de Rateio	Qtde.	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	TOTAL - JANEIRO A AGOSTO/2026	
Empresa Manutenção Engº Clínica (Contrato PS)	1	R\$ 5.180,00	R\$ 5.180,00	R\$ 41.440,00	
Locação de Impressora	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	
Serviço em Informatica	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00	
Treinamento e Capacitação	1	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00	
SUB TOTAL 3			R\$ 17.930,00	R\$ 143.440,00	
4. CONSUMOS					
Percentual de Rateio	Qtde.	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	TOTAL - JANEIRO A AGOSTO/2026	
Medicamentos	1	R\$ 125.200,00	R\$ 125.200,00	R\$ 1.001.600,00	
Materiais Hospitalares	1	R\$ 27.560,00	R\$ 27.560,00	R\$ 220.480,00	
Gases Medicinais	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	
Locação de Cilindros	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00	
Materiais de Higiene e Limpeza	1	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	R\$ 92.800,00	
Gêneros Alimentícios	1	R\$ 12.720,00	R\$ 12.720,00	R\$ 101.760,00	
Material Descartável	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 41.600,00	
Material de Escritório	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 43.200,00	
Material para Manutenção de Ar Condicionado	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	
Material de Manutenção Predial	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	
SUBTOTAL 4			R\$ 196.880,00	R\$ 1.575.040,00	
5. SERVIÇOS DIVERSOS					
Percentual de Rateio	Qtde.	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	TOTAL - JANEIRO A AGOSTO/2026	
Energia Eletrica	1	R\$ 55.100,00	R\$ 27.550,00	R\$ 220.400,00	
Internet e Midia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	
Telefonia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	
Lixo Biológico	1	R\$ 9.540,00	R\$ 4.770,00	R\$ 38.160,00	
SUBTOTAL 5			R\$ 33.320,00	R\$ 266.560,00	
6. SERVIÇOS DE APOIO E RATEIOS ADMINISTRATIVOS (R.H)					
Percentual de Rateio	Qtde.	Valor Unitário	Valor Médio Mensal	TOTAL - JANEIRO A AGOSTO/2026	
Administração Geral	1	R\$ 22.935,49	R\$ 5.733,87	R\$ 45.870,98	
Assessoria Juridica (PJ) - Trabalhista	1	R\$ 9.247,62	R\$ 4.623,81	R\$ 36.990,48	
Assessoria Juridica (PJ) - Cível	1	R\$ 9.073,44	R\$ 3.024,18	R\$ 24.193,42	
Auditoria Externa (PJ)	1	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00	
Diretor Técnico (PJ)	1	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	
Serviços de Contabilidade (PJ)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	
Enfermeira CCIH	1	R\$ 8.623,83	R\$ 4.311,92	R\$ 34.495,32	
Enfermeira Educação Continuada	1	R\$ 8.333,24	R\$ 4.166,62	R\$ 37.192,96	
Enfermeira Responsavel Tecnica	1	R\$ 9.298,17	R\$ 4.649,09	R\$ 37.192,68	
Engenheiro Trabalho (PJ)	1	R\$ 3.250,00	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,00	
Tecnico de Segurança do Trabalho	1	R\$ 6.079,54	R\$ 3.039,77	R\$ 24.318,16	
Auxiliar Mecânico de Refrigeração	1	R\$ 4.360,41	R\$ 2.180,21	R\$ 17.441,64	
Farmacêutica	1	R\$ 9.328,41	R\$ 4.664,21	R\$ 37.313,64	
Financeiro (Coordenadora Financeira)	1	R\$ 7.716,57	R\$ 3.858,29	R\$ 30.866,28	
Medico do Trabalho (PJ)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	
Médico da CCIH (PJ)	1	R\$ 5.505,85	R\$ 2.752,93	R\$ 22.023,40	
Psicologa RH	1	R\$ 6.149,24	R\$ 3.074,62	R\$ 24.596,96	
Recursos Humanos	1	R\$ 7.545,13	R\$ 3.772,57	R\$ 30.180,52	
SUBTOTAL 6			R\$ 64.677,06	R\$ 517.416,44	
SUBTOTAL CUSTOS			R\$ 312.807,06	R\$ 2.502.456,44	

TOTAL DO PRONTO SOCORRO	R\$ 1.761.215,57	R\$ 14.089.724,58
TOTALDO SAMU (O Vr. Mensal é a média devido a 1 mês incluir compra única)	R\$ 131.424,53	R\$ 1.051.396,24
TOTAL GERAL DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PS + SAMU) NO PERÍODO DE JANEIRO À AGOSTO/2025		R\$ 15.141.120,82

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PS-SAMU)			
Assistência de Urgência e Emergência	Previsão de Início	Previsão de Término	TOTAL
	01/jan/26	31/ago/26	
	Concedente		
	FONTE I	FONTE V	
05/01/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
05/02/2026	R\$ 1.818.958,12	R\$ 91.182,00	R\$ 1.910.140,12
05/03/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
03/04/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
05/05/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
05/06/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
03/07/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
05/08/2026	R\$ 1.798.958,10	R\$ 91.182,00	R\$ 1.890.140,10
	R\$ 14.411.664,82	R\$ 729.456,00	R\$ 15.141.120,82

VII - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PRONTO SOCORRO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA – CNES 2785382 – Avenida Newton Prado, nº 1883 – Centro – Pirassununga-SP – CEP 13631-040.

SAMU – CNES 7600658 – Rua Reverendo Belmiro de Andrade, nº 164 – Vila Pinheiro - Pirassununga-SP – CEP 13630-370.

VIII - PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: 01/01/2026

Término: 31/08/2026

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos estabelecidos neste Plano de Trabalho será feita por meio de prestação de contas parcial e final, sendo que a mensal deverá ser apresentada até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviço e a final até noventa dias após a finalização da execução do convênio.

X- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Provedora, eleita conforme Ata de Eleição e Posse datada de 10/06/2024 com Protocolo de Registro e Microfilme nº 6176 de 08/10/2024, DECLARO a existência de débitos junto ao órgão da Administração Pública Municipal, informando que o mesmo encontra-se em fase de negociação, e ainda, que referidos débitos não impedem a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga, 08 de Janeiro de 2026.

SUELI SANTIAGO DOS SANTOS:96386312872

Assinado de forma digital por
SUELI SANTIAGO DOS
SANTOS:96386312872
Dados: 2026.01.08 17:02:25 -03'00'

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Sueli Santiago dos Santos

Provedora

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, CONFORME ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 25/02/2025, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA IRMANDADE**

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, fundada em 10 de fevereiro de 1902, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a prática de beneficência e caridade, que dispensa socorros a todos os enfermos, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, condição social ou religião e não há termo pré-fixado para a sua duração que será indeterminado, sendo, pois, uma entidade filantrópica.

Artigo 2º - A sua sede se encontra na Avenida Newton Prado, nº 1883 – Centro – na cidade de Pirassununga e o foro jurídico da Irmandade é o Município e Comarca de Pirassununga.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 3º - Para a realização dos fins a que se propõe, mantém esta Irmandade, em imóvel próprio, sua sede, e as dependências necessárias.

§1º - A Maternidade de seu hospital denominar-se-á “Nossa Senhora das Graças”.

§2º - A Irmandade poderá ampliar com outras construções ou edifícios que forem sendo julgados indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins com os recursos que obtiver por meio de doações, subvenções, donativos, legados, rendas e outros proventos.

Artigo 4º - Tem, ainda, como finalidade:

- a) Dispensar assistências médico-hospitalares a todos os enfermos e acidentados, principalmente àqueles reconhecidamente pobres e necessitados;

- b) Manter leitos e serviços hospitalares para uso público ou particular, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor e que vigorar sobre a matéria;
- c) Promover o conhecimento em saúde no país, através de desenvolvimento de atividades de educação e de pesquisas científicas ou da criação, manutenção e custeio de unidades específicas;
- d) Poderá, ainda, promover a instalação de concursos ou estágios de especialidades médicas, enfermagem e hospitalares, através de meios próprios ou convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, que serão denominados irmãos, pessoas maiores e capazes, podendo ser de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que os seus representantes contraírem em nome da Irmandade e que são classificados nas seguintes categorias:

- a) Irmãos Remidos;
- b) Irmãos Efetivos;
- c) Irmãos Benfeitores e
- d) Irmãos Beneméritos.

Artigo 6º - São Irmãos:

I – REMIDOS: os que efetuarem o depósito para os cofres da Irmandade de considerável quantia em dinheiro, para obtenção dessa condição específica de remido.

II – EFETIVOS: os que, uma vez propostos e aceitos para essa categoria, e desde que dotados de ilibada reputação, contribuem para os cofres da Irmandade, com quantias mensal ou anual previamente fixada;

III – BENFEITORES: são aqueles que participam ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos realizados, por período superior a 6 (seis) meses;

IV – BENEMÉRITOS: são Irmãos Beneméritos os que tenham prestado inestimáveis e relevantes serviços de voluntariado a Irmandade.

Artigo 7º - Caberá à Mesa Administrativa fixar a taxa única para Irmãos Remidos, que deverá ser anualmente estipulada, bem como fixar a contribuição mensal ou anual dos Irmãos Efetivos e conceder títulos de Irmãos Benfeitores e Beneméritos, sempre por meio de votação, da maioria de seus membros.

Artigo 8º - Os Irmãos Remidos, Benfeitores e Beneméritos não estão sujeitos a contribuições periódicas (mensal ou anual), porém, essa contribuição ficará a critério desses Irmãos.

Artigo 9º - São considerados em gozo de seus direitos os irmãos Remidos, Benfeitores, Beneméritos e os Efetivos quites com os cofres da Irmandade.

Artigo 10º - A admissão de Irmãos Efetivos e Remidos se fará por proposta assinada pelo postulante, mediante apresentação de um Irmão quite com os cofres sociais, proposta esta que deverá ser dirigida à Mesa Administrativa para deliberação e aprovação pela maioria simples de seus membros, decisão esta que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - O Irmão em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para os órgãos diretores da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Todavia, por tratar-se de entidade assistencial filantrópica:

- a) São impedidos de votarem e serem votados para quaisquer funções dos órgãos diretores da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal os funcionários, médicos e todos os que tenham vínculo empregatício, contrato oneroso ou atividades profissionais com a Santa Casa;
- b) Igualmente são impedidos de serem votados os Irmãos que ocupem cargo político eletivo;
- c) Todos os Irmãos que integram um dos órgãos de direção da Irmandade, ao candidatar-se para quaisquer cargos políticos eletivos,



deverão afastar-se de suas funções, a partir do registro de suas candidaturas, sendo substituídos pelos respectivos mesários, até o término das eleições e, se for eleito, será afastado definitivamente.

Artigo 12º - São deveres dos irmãos:

- a) Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- b) Assistir a Assembleia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- c) Aceitar cargos e exercer funções ou participar de comissões que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado e reconhecido pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;
- d) Concorrer para os cofres da Irmandade com contribuições para efeito de admissão, e com mensalidade ou anuidades a serem fixadas de ano em ano, pela Mesa Administrativa, na forma do art. 7º;
- e) Denunciar à Mesa Administrativa ou à Assembleia Geral, a ocorrência de eventuais irregularidades, ilegalidades ou descumprimento de obrigações estatutárias ou legais de quaisquer membros dos órgãos diretores, funcionários, médicos ou irmãos;
- f) Informar à Mesa Administrativa ou à Assembleia Geral sobre eventuais impedimentos ou proibições nos termos do art. 11º e
- g) Velar pelo bom nome da Irmandade.

Artigo 13º - São direitos de todos os Irmãos:

- a) Tomar parte das discussões e votações da Assembleia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;
- b) Apresentar, por escrito, à Mesa Administrativa, qualquer reclamação que julgar conveniente e justa, e, no caso de não se conformar com a decisão ou providência adotada, recorrer à Assembleia Geral;

- c) Votar e ser votado para os cargos de direção, desde que estejam quites com as contribuições devidas, observadas as demais exigências, impedimentos e proibições constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os novos irmãos poderão gozar dos direitos mencionados nos artigos anteriores, somente 90 (noventa) dias após a data do deferimento de sua inscrição no quadro da Irmandade, mas devem honrar com os deveres para com a entidade, desde a aprovação de seu ingresso, que se efetivará com a aprovação da Mesa Administrativa.

Artigo 14º - Deixarão de ser considerados Irmãos, portanto excluídos do quadro da entidade, todos aqueles que não cumprirem os deveres e as normas constantes deste estatuto, ou exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da Irmandade, bem assim os Irmãos efetivos que não pagarem em um ano consecutivo as anuidades ou mensalidades na forma estabelecida acima, e, também, aqueles que direta ou indiretamente desmoralizarem a Instituição ou lhe causarem eventual dano material, sem prejuízo do respectivo ressarcimento.

§1º - No caso deste artigo, a Mesa Administrativa, por maioria de votos, tomará as medidas necessárias para eliminação do infrator pelo devido processo legal, com amplo direito de defesa, e da exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, desde que interposto no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que tiver ciência inequívoca de sua exclusão.

§2º - Ficarão suspensos, até o julgamento do último recurso cabível, os direitos dos Irmãos que encontrarem-se sob processo administrativo para apuração da eventual falta cometida, a ser apurada nos termos do parágrafo primeiro do presente artigo, com a consequente impossibilidade de realizarem os atos previstos no artigo 13 deste estatuto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Irmandade e será constituída pela reunião de Irmãos, que serão para esse fim convocados pela Mesa

Administrativa em edital publicado na imprensa local ou, se não houver, em jornal de grande circulação, de âmbito estadual ou, ainda, por qualquer meio que comprove a ciência dos Irmãos, inclusive pelo SITE da Irmandade ou ainda correio eletrônico (e-mail), com pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da data designada, excetuando-se a Assembleia convocada para as Eleições, que deverá respeitar ao menos 10 (dez) dias úteis antes da data designada. A Assembleia será constituída, em primeira chamada, com a presença mínima de 15 (quinze) irmãos, para assuntos que a lei não exija quórum diferente.

§1º - Não havendo número mínimo de Irmãos na primeira convocação, far-se-á a segunda, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com qualquer número de Irmãos.

§2º - Caso seja convocada para fins de destituição da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou de quaisquer de seus integrantes, bem como para apreciar alterações estatutárias, na forma do disposto no art. 59 do Código Civil, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Irmãos com direito a voto, ou com menos de 20% dos Irmãos com direito a voto em segunda convocação.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez no ano, no primeiro trimestre de cada exercício e extraordinariamente sempre que for convocada com essa finalidade.

§4º - Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos Irmãos que decidam promovê-la.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Provedor ou por quem suas vezes fizerem, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cuja votação será de caráter secreto, salvo se a própria Assembleia deliberar de outra forma.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

§1º - Eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;

§2º - Tomar conta dos órgãos diretores, do Provedor, da Mesa Administrativa, Administrador Hospitalar, Diretor Clínico, Médicos, ou qualquer outro integrante da Irmandade ou do quadro de funcionários;

§3º - Deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo Provedor e pela Mesa, quando terminar o respectivo exercício;

§4º - Tomar as providências necessárias que não estiverem nas atribuições da Mesa Administrativa;

§5º - Revogar todas as deliberações da Mesa Administrativa contrárias à lei e a este Estatuto;

§6º - Determinar a fundação de novos estabelecimentos e serviços, bem como a construção de novas obras e reformas de grande vulto;

§7º - Proceder à revisão, alteração, reforma ou implantação de um novo Estatuto, observando-se o disposto no artigo 15, §2º;

§8º - Decidir sobre aquisição, movimentação financeira em ato único, hipoteca ou venda de patrimônio;

§9 - Destituir os Administradores da entidade.

Artigo 18º - Reunida a Assembleia Geral, ela somente tomará conhecimento dos assuntos para os quais for convocada, e sendo feita qualquer proposta contendo assunto novo, dele tomará a Assembleia conhecimento na primeira reunião seguinte, que será convocada para esse fim, observando o disposto no art. 15, se a matéria novamente proposta for julgada urgente e relevante.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, impreterivelmente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício, em data e hora designadas pela Mesa Administrativa, para prestação de contas dos órgãos diretivos, do Provedor e da própria Mesa, e no encerramento do mandato, para proceder à eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, que, nesse caso, deverá acontecer até a segunda quinzena do mês de Março do ano em que se completar o mandato.

§1º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa Administrativa ou pela maioria dos seus integrantes, bem assim para a eleição da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal, se houver necessidade, em

caso de renúncia ou destituição de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§2º - Quando ocorrer o caso do parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser inscrita chapa específica para um dos órgãos de direção, ou seja, somente para Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal. Caso ocorra renúncia/destituição parcial de membros, as inscrições para preenchimento dos cargos também poderá se dar de forma parcial, observando-se apenas os cargos vagos.

Artigo 20º - Quando 25 (vinte e cinco) ou mais Irmãos requererem a convocação da Assembleia Geral e não forem atendidos pela Mesa Administrativa, poderão por si convoca-la, designando dia, hora e lugar para a reunião, bem como o fim da convocação, em editar assinado pelos requerentes, obedecendo-se a regra da Cláusula 15 atinente à publicação.

Parágrafo Único – O quórum de vinte e cinco irmãos do caput deste artigo nunca poderá ser inferior a 1/5 (um quinto) dos irmãos da entidade.

Artigo 21º - Só poderão ser votados os Irmãos cujos nomes e identificação completa, incluindo endereço e telefone de contato, constarem de chapas, ou ainda inscrições individuais, no caso de eleição parcial, as quais verão ser registradas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência na Secretaria do Conselho, encerrando-se o prazo às 18 horas do último dia.

§1º - Para as eleições ordinárias, as chapas inscritas deverão conter os nomes e qualificação completa dos Irmãos que comporão todas as funções dos órgãos de direção: Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

§2º - O requerimento para registro de chapas deverá conter as assinaturas de todos os Irmãos em condições de votar ou de serem votados, além de anexar o Termo de Aquiescência assinado por cada candidato para concorrer à eleição no respectivo cargo, acompanhado de cópia dos documentos pessoais.

§3º - O registro de chapas ou inscrições individuais só será deferido pela Mesa Administrativa quando todos os candidatos preencherem as condições previstas neste Estatuto, devendo o Provedor dar conhecimento da decisão no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes da eleição, cuja decisão poderá ser impugnada pela

parte que se sentir prejudicada com recurso para a Assembleia Geral, que dele tomará conhecimento como primeiro assunto, antes da eleição.

Artigo 22º - A eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal far-se-á mediante voto direto e pelo sistema de escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa concorrendo, considerando-se eleita a chapa com número maior de votos, mesmo que não tenham alcançado a maioria dos votos presentes. Caso haja o registro de apenas uma chapa, a votação poderá ser por aclamação, caso assim entenda a Assembleia.

§1º - O Presidente da Assembleia, auxiliado pelos Secretários, receberá as cédulas e procederá a apuração, lendo depois, em voz alta, os nomes dos eleitos.

§2º - Será admitido a fiscalizar o processo da eleição cada Irmão que se representar munido de uma indicação por escrito, assinada por 5 (cinco) ou mais Irmãos e com a anuência de um representante das chapas registradas.

§3º - Em caso de empate, dar-se-á a preferência à chapa em que o candidato seja o Irmão mais antigo do quadro da Irmandade e, persistindo o empate, ao que seja o mais idoso.

§4º - O Provedor poderá ser reeleito apenas para mais uma (01) gestão, não se aplicando essa regra para os demais integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. Todavia, poderá o Provedor, proibido pela regra aqui inserida, participar de nova chapa desde que ocupe outro cargo da Mesa Administrativa, desde que não seja nesta qualidade (Provedor) ou ainda Vice Provedor.

§5º - Só poderão votar nas eleições os Irmãos que estiverem quites para com a tesouraria até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral e que não estejam impedidos na forma do disposto neste Estatuto ou respondendo a Inquérito Administrativo Disciplinar.

§6º - Para ser candidato e se inscrever para qualquer um dos cargos diretivos, o Irmão deverá estar quite com a tesouraria até o momento de registro da chapa.

§7º - O voto nas Assembleias, inclusive nas eleições, é personalíssimo, sendo proibido a qualquer Irmão, de qualquer categoria, fazer se representar por procuração, ainda que seja por escritura pública.

Artigo 23º - A posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será dada em ato contínuo a eleição perante a Assembleia Geral, ou no dia que esta designar.

Artigo 23ºA - Caso não haja registro de chapa para concorrer às eleições da Mesa Administrativa dentro do prazo legal, fica automaticamente prorrogado o mandato da Mesa em exercício pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a se proceder à convocação de novas eleições, assim como possibilitar o normal andamento dos trabalhos da Irmandade. Referido prazo pode ser prorrogado tantas vezes quanto necessário à regularização e constituição da nova Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETORES E DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 24º - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são órgãos de direção e administração da Irmandade, responsáveis pela sua gestão.

§1º - A Mesa Administrativa será composta por 06 (seis) Membros Efetivos e 05 (cinco) Mesários, e o Conselho Fiscal de 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Mesário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 01 (um) Mesário, também eleitos pela Assembleia Geral.

§3º - A Mesa Administrativa assim se constitui: Provedor, Vice Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os quais servirão pelo prazo de 03 (três) anos, que também serão eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos constantes no art. 11º, bem como os impedimentos e proibições previstos para os demais integrantes dos órgãos de direção e administração.

§4º - A Mesa Administrativa fará a contratação de um Administrador Hospitalar, cuja efetivação somente se dará mediante aprovação da maioria de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o qual deverá comparecer às reuniões da Mesa Administrativa enquanto perdurar seu contrato de trabalho junto à entidade, assim como apresentar um plano de gestão e administração do nosocômio, que será aprovado previamente pela Mesa, garantindo-lhe autonomia



santa casa de misericórdia de pirassununga

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.289
Data: 26/03/2025

para sua execução, devendo prestar contas de sua gestão à Mesa e à Assembleia Geral, sempre que necessário.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal, sob a presidência de um de seus três integrantes, serão eleitos juntamente com a Mesa Administrativa e servirão pelo prazo de 03 (três) anos.

§6º - A Direção Clínica do Hospital ficará a cargo de um Diretor Clínico, eleito/nomeado nos termos do Regimento Interno e da legislação pertinente.

§7º - O Corpo Clínico terá uma Divisão Administrativa, uma Divisão Paramédica e uma Divisão Técnica, cujos membros destes órgãos serão eleitos ou nomeados de acordo com o Regulamento Interno da Santa Casa e Regimento Interno do Corpo Clínico.

§8º - Os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados.

§9º - Os mandatos dos órgãos diretivos iniciar-se-ão no dia 1º de abril do ano da eleição, quando entrarão em exercício, vencendo-se no dia 31 de março do triênio seguinte.

Artigo 25º - Da Mesa Administrativa: A Mesa Administrativa é o órgão máximo diretivo da Irmandade, à qual subordinam-se a Provedoria e a Administração Hospitalar, subordinando-se aquela, entretanto, à Assembleia Geral, e competindo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes:

§1º - A de deliberação sobre os assuntos de importância da Irmandade, estabelecendo a política geral da Irmandade para consecução de seus fins estatutários, e será composto pelos membros constantes no art. 24º, §1º, deste Estatuto.

§2º - Fixar, estabelecer e zelar para que as atividades da Irmandade estejam de conformidade com as leis, com este Estatuto e as normas gerais de gestão e administração da instituição, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis e solicitar, por escrito, informações gerais junto à Administração Hospitalar, funcionários e demais unidades da Irmandade.

§3º - Aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias da Administração Hospitalar e Conselho Fiscal, assim como das demais unidades e serviços.

§4º - Fiscalizar e exigir o cumprimento do Estatuto, bem como conhecer o balanço geral e de todas as contas da Irmandade.

§5º - Convocar Assembleia Geral para destituir qualquer integrante da Mesa Administrativa, após o competente processo administrativo que garanta o direito à ampla defesa, a ser instaurado por um dos órgãos diretivos da entidade para a apuração de denúncia sobre qualquer de seus membros, que possa colocar em dúvida a sua atuação como administrador da entidade, bem como, por motivos de escândalos e situações similares, ou cuja atuação esteja em desacordo com os estatutos. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão especialmente designada para tanto e será composta de 03 (três) membros que não ocupem nenhum cargo diretivo na entidade, nem estejam envolvidos direta ou indiretamente no caso, e deverão apresentar parecer conclusivo do caso. Havendo justa causa para a destituição, o parecer será votado na Assembleia.

§6º - Nomear, caso entenda necessário, por decisão da maioria de seus integrantes, dentre os Irmãos de ilibada conduta e identificação com os objetivos da instituição, o Procurador Geral da entidade, podendo destituí-lo a qualquer tempo, também por decisão de sua maioria.

§7º - Aprovar regimentos internos e suas alterações, que entrarão em vigor na data de sua aprovação, mas que deverão, a posteriori, ser referendados pela Assembleia Geral.

§8º - Criar ou instalar comissões ou diretorias diversas para auxiliar na administração, captação de recursos, construção ou reformas, sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, entre outras que entender necessário.

§9º - Estabelecer incentivos aos irmãos, objetivando motivá-los a contribuir com a Irmandade ou a aumentar o quadro de Irmãos.

§10º - Expedir regulamentos e dar instrução para os serviços dos hospital, farmácia e demais estabelecimentos que se criarem, podendo a organização

administrativa ficar a cargo de um Administrador Hospitalar, regulado por um Regimento Interno, o qual deverá ser coadjuvado pelo Provedor.

§11º - Autorizar o Provedor a fazer os contratos necessários, determinando as respectivas condições e cláusulas.

§12º - Tomar contas ao Tesoureiro, juntamente com o Conselho Fiscal; providenciar sobre a aplicação e aproveitamento do dinheiro e bens da Irmandade e determinar a forma de escrituração.

§13º - Regulamentar o arquivo e a escrituração da Secretaria.

§14º - Preparar as propostas que devem ser submetidas à Assembleia Geral.

§15º - Aprovar orçamentos e plantas das obras que devem ser edificadas ou demolidas.

§16º - Resolver sobre as providências tomadas pelo Provedor no caso do parágrafo anterior.

§17º - Providenciar tudo o que for necessário a respeito da administração e fins da Irmandade, com exclusão do que competir à Assembleia Geral.

§18º - Contratar os serviços de profissionais necessários à administração e à escrita contábil da Irmandade, após parecer de Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Mesa Administrativa funcionará com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Não havendo número legal na primeira convocação, a Mesa Administrativa se reunirá quinze minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, e suas deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, desde que com quórum mínimo de 03 (três) membros.

Artigo 27º - As sessões ordinárias da Mesa Administrativa terão lugar no edifício principal da Irmandade, ou em outro lugar que for indicado, depois de aviso prévio de seus membros mediante notificação, publicação pela imprensa local ou ainda por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 24 horas.

§1º - A Mesa Administrativa reunir-se-á em sessão ordinária mensal ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Provedor ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§2º - O membro que, avisado nos termos deste artigo faltar à sessão, sem provar justo impedimento em duas sessões subsequentes, será advertido quando primário e excluído na reincidência, sendo substituído pelo primeiro membro suplente.

Artigo 28º - Os membros da Mesa Administrativa, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão empossados em ato solene, depois de prestarem compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres do cargo e os dispositivos estatutários.

Artigo 29º - Ao Procurador Geral compete:

§1º - Defender os interesses da Irmandade em todos e quaisquer assuntos de ordem judicial e extrajudicial, podendo ele receber citação, notificação ou qualquer outro ato judicial, ficando responsável pela supervisão dos serviços jurídicos.

§2º - Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas nas áreas jurídica e administrativa, auxiliando a Mesa Administrativa na consecução de suas atribuições e finalidades estatutárias, observando-se as normas legais vigentes.

Artigo 30º - Às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias da Mesa Administrativa aplica-se o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto, no que couber.

Artigo 31º - Ao Provedor compete:

§1º - Representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a Irmandade.

§2º - Presidir as sessões da Mesa Administrativa, dirigir os respectivos trabalhos e manter a ordem.

§3º - Nomear e demitir os empregados do estabelecimento e serviços mantidos pela Irmandade, desde que previamente autorizado pela maioria dos Irmãos que compoñham a Mesa Administrativa.

§4º - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados pela Mesa.

§5º - Inspeccionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos.

§6º - Tomar providências necessárias, nos casos urgentes, da forma mais vantajosa aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa não puder se reunir prontamente, e da demora resultar prejuízos, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas a posterior aprovação e ratificação da Mesa.

§7º - Representar a Irmandade em todas as relações perante os poderes públicos e autoridades de qualquer ordem e assinar todos os papéis, contratos, cheques, petições e representações relativas à Irmandade.

§8º - Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo na impossibilidade do Procurador Geral ou no impedimento ocasional, constituir procurados com as cláusulas “ad judícia” e “et extra”.

§9º - Cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa, bem como quaisquer regulamentos e instruções expedidos para regularização e boa ordem dos diferentes serviços.

§10º - Apresentar, anualmente, no fim de cada exercício, à Assembleia Geral, um minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e seus diferentes estabelecimentos, receita e despesa, e seu patrimônio com todas as demais informações de interesse, sendo o relatório, previamente, aprovado pela Mesa e assinado pelos respectivos membros presentes.

Artigo 32º - Ao Vice Provedor compete:

Parágrafo Único – Auxiliar o Provedor em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º - Ao Secretário compete:

§1º - Lavrar atas das sessões da Mesa e da Assembleia Geral.

§2º - Escriturar o registro de Irmãos.

§3º - Fazer a correspondência que deve ser assinada pelo Provedor e escrituração que lhe for atribuída pela Mesa.

§4º - Guardar e organizar o arquivo da Irmandade e dar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 34º - Ao 1º Tesoureiro compete:

§1º - Escriturar o livro da Receita e Despesa da Irmandade.

§2º - Fazer os pagamentos determinados em ordem escrita pelo Provedor.

§3º - Assinar os cheques em conjunto com o Provedor e aceitar duplicatas, na falta do Provedor.

§4º - Arrecadar todo o dinheiro, rendas e bens da Irmandade.

§5º - Guardar o "Caixa" da Irmandade e administrar, sob direção do Provedor, o respectivo patrimônio.

Artigo 34-A - Ao 2º Tesoureiro compete:

Parágrafo Único – Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35º - A escrituração a cargo do Tesoureiro será organizada na forma determinada pela Mesa, da qual prestará contas a esta anualmente e, além disso, sempre que a Mesa, da qual prestará contas a esta anualmente e, além disso, sempre que a Mesa ou a Assembleia Geral julgarem convenientes.

Parágrafo Único – O Tesoureiro entregará mensalmente ao Provedor um balancete demonstrando o estado do "Caixa".

Artigo 36º - O Provedor será substituído, em sua falta ou impedimento, pelo Vice Provedor, e os demais membros da Mesa, Secretário e Tesoureiro, serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos suplentes.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º - Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando seu parecer sobre o último.

§2º - Verificar a escrituração da Irmandade.

§3º - Fazer recomendação à Mesa, a respeito das irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

§4º - Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

Artigo 38º - Todos os demais cargos que forem necessários serão criados por deliberação da Mesa Administrativa, que determinará as respectivas funções e modo de designação.

Artigo 39º - Verificada alguma conduta contrária às normas legais em vigência, incluindo-se aquelas previstas neste Estatuto ou mesmo no Regimento Interno da Irmandade, será o faltoso notificado, imediatamente, pela Mesa

Administrativa, a quem competirá tomar as providências que entender necessárias, mediante instauração do competente processo administrativo, conferindo-lhe ainda amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Artigo 40º - O patrimônio da Irmandade será constituído pelos imóveis, inclusive o de sua sede, pelos móveis, equipamentos, numerários, legados e doações que lhe forem feitas, pelas anuidades e pelas sobras da receita sem aplicação determinada.

Artigo 41º - Somente os rendimentos do patrimônio e anuidades serão empregados na manutenção e custeio do hospital, serviços médico-hospitalares e mais estabelecimentos que para o futuro se criar.

Parágrafo Único – Só quando os rendimentos forem insuficientes se poderá fazer aplicação de parte do patrimônio em reparos ou reconstruções, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 42º - Também não serão desviados das respectivas aplicações os fundos doados com destino especial, que serão escriturados em conta separada, no orçamento da receita e despesa.

Artigo 43º - Nenhuma edificação será iniciada sem projeto e orçamento das obras, só podendo autorizar a respectiva construção a Assembleia Geral, provada a existência de recursos para esse fim e não implicando desfalque no patrimônio da Irmandade.

Artigo 44º - O dinheiro pertencente ao patrimônio da Irmandade somente será empregado em prédios que deem seguros rendimentos, em títulos da dívida pública, empréstimos ao governo federal, estadual ou municipal, ou em ações garantidas pelo poder público.

§1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§4º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§5º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

§6º - Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DO HOSPITAL E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Artigo 45º - O Provedor terá a direção e superintendência do Hospital, assim como dos demais estabelecimentos e serviços, e para boa ordem destes a Mesa organizará os necessários regulamentos.

Artigo 46º - Nos regulamentos para o serviço interno do hospital e dos demais estabelecimentos, a administração determinará o número de empregados para esse serviço e as respectivas funções.

Parágrafo Único – As designações para esses cargos serão feitas pelo Provedor e sujeitas à aprovação da Mesa.

Artigo 47º - Na aquisição de bens, materiais ou produtos, bem como na contratação de obras e serviços, observar-se-á, sempre que possível, as mesmas modalidades e limites (concorrência, tomada de preços, convites) constantes na Lei de Licitações utilizadas pelos órgãos públicos, aprovando-se as melhores propostas para a entidade.



CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

Artigo 48º - O Corpo Clínico da Santa Casa e Maternidade compor-se-á de tantos médicos quantos forem necessários, observando-se, para tanto, o Regime Interno, este Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - Os Irmãos membros do Conselho Fiscal e da Mesa Administrativa não auferirão renda ou receita da Irmandade da Santa Casa, não percebendo, por qualquer forma, ou título, qualquer espécie de remuneração, vantagem, benefício, dividendo, bonificações e/ou equivalentes, em decorrência de suas funções ou da condição de irmão.

Artigo 50º - Não serão, também, distribuídos lucros ou dividendos aos associados (irmãos), mantenedores, diretores ou membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Artigo 51º - A Irmandade terá os livros necessários para a sua escrituração, devidamente rubricados pelo Provedor e com termo de abertura e encerramento.

Parágrafo Único – Além dos livros necessários para a escrituração, haverá um com a denominação de “Livro de Ouro”, no qual se inscrevem os nomes daqueles que, por serviços pessoais, por donativos e legados se tornarem dignos de serem considerados beneméritos da Irmandade, com especificações dos serviços e auxílios prestados.

Artigo 52º - Este Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral, desde que observado o disposto no artigo 15, §2, deste Estatuto.

Artigo 53º - No caso de dissolução ou extinção, o que não poderá ocorrer enquanto desejarem continuar ao menos 10 (dez) Irmãos, o eventual patrimônio



remanescente será destinado exclusivamente a entidades beneficentes certificadas, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preferencialmente no município de Pirassununga/SP e com o registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Na ausência de tais entidades, o patrimônio será destinado a uma entidade pública.

Artigo 54º - Os casos omissos serão resolvidos e designados pela Assembleia Geral.

Artigo 55º - Os membros que compõem a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão identificados por uma carteira de identidade que será elaborada pela Mesa e assinada pelo Provedor, expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com validade para 03 (três) anos, a partir de sua eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 56º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 57º - As demais normas, regimentos e regulamentos deverão ser adequados às disposições constantes deste Estatuto.

Artigo 58º - Revogam-se as disposições em contrário ao presente.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2025.


Reconhecimento
no verso


Sueli Santiago dos Santos
Provedora




Renata Aparecida Demarchi Pelais
1º Secretário




Dovilio Zanzarini Junior
Advogado
338141 OAB/SP

20 Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Pirassununga
 Rua 13 de maio, 1450 - Centro - Pirassununga/SP - CEP 13631-030 - cartorio2pirass@hotlmail.com - Tel. (13) 3341-1066

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
 DAVILLO ZANZURINI JUNIOR, RENATA APARECIDA DEMARCHI PELEIS E SUELI
 SANTIAGO DOS SANTOS*****
 Pirassununga, 16 de março de 2025. Em test. da verdade.

Jade Assunção Castro Iakuchi - Ecrevente
 P: 7, Vlr:R\$ 25,98, C:474302 Selo(s): 0771AA-128818, 0771AA-42087***
 U: Jade. Válido somente com o selo de Autenticidade.



**CAPÍTULO IX
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 56º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 57º - As demais normas, regimentos e regulamentos deverão ser sbedudos às disposições constantes deste Estatuto.

Artigo 58º - Revogam-se as disposições em contrário ao presente.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2025.

Reconhecimento
 no verso

Sueli Santiago dos Santos
 Provedora

Renata Aparecida Demarchi Peleis
 1º Secretário

338141 OAB/SP
 Advogado
 Davillo Zanzurini Junior